



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Decreto nº 118, de 27 de outubro de 2016.

**FICA DETERMINADA A
ABERTURA DA CRECHE
MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ
DURANTE O CALENDÁRIO DE
FÉRIAS ESCOLARES**

O Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, Sr. Domingos Lírio Locatelli, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, especialmente:

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; nos termos do artigo 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu artigo 3º que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a abertura das inscrições para a Creche Municipal Criança Feliz, no bairro Ossani, durante o período das férias escolares, em regime de plantão, entre os dias 15 e 22 de dezembro de 2016, e a partir do dia 03 de janeiro de 2017 até o término do calendário de férias escolares do município, de modo a garantir o atendimento às crianças de zero aos três anos de idade.

Parágrafo Único: A creche municipal funcionará, no período compreendido no caput, entre às 07:00 horas e às 18:30 horas, sem fechar ao meio-dia.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo 1º, deverão os pais ou os representantes legais da criança comprovar, mediante apresentação documental idônea e avaliação da Secretaria de Assistência Social, que a manutenção da criança na creche se mostra imprescindível pela hipossuficiência econômica, de modo a acarretar grave prejuízo ou dano irreparável ao emprego ou ao sustento familiar, bem como a inexistência ou impossibilidade de pessoas pertencentes ao núcleo familiar e a família extensa aptas ou capazes de permanecer no período com a criança.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, entender-se-á como hipossuficiência econômica aquela família cuja a situação econômica não lhe permita custear eventuais cuidadoras ou estabelecimento particular de cuidados a criança sem prejuízo do sustento próprio ou da família.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 3º. Os pais ou os representantes legais da criança deverão apresentar para fins de inscrição da criança na creche no período de plantão o registro em carteira de trabalho atualizado ou; cadastro de microempreendedor individual (MEI) ou; comprovante de contribuição como autônomo; comprovante de trabalho dos pais/responsáveis legais nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017; comprovante do período em que tira férias do trabalho; ou declaração do empregador registrando a data de início e fim de férias do pai, mãe ou responsáveis legais.

Art. 4º. Será deferida a inscrição da criança mediante parecer da Secretaria de Assistência Social, que indicará, fundamentadamente, as necessidades da família, dos pais ou representantes legais, permitindo o gozo da criança em tempo integral na creche Municipal Criança Feliz durante o período compreendido pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

Palma Sola, 27 de outubro de 2016

DOMINGOS LÍRIO LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Valdemar Gritti,
Secretário de Administração